

Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de maio de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data: 18.05.2023	Horário: 13h47 min
PROT N° 192	Rub. 01

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 009/2023, que “ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 943/2014, que Dispõe sobre o Abono Saúde e Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a CASSEMS e dá outras providências”

O Município possui convênio com a Cassems, com possibilidade de adesão do servidor ativo, desde que este autorize desconto mensal em folha de pagamento do percentual de 10,67% da remuneração para repasse a Cassems.

Por sua vez, o Município complementa mensalmente com 7,16% da remuneração dos servidores que aderem ao plano, evento este denominado Abono Saúde.

Vale ressaltar que a Cassems somente celebra Convênios com os Municípios que contribuam com uma contrapartida que hoje, para São Gabriel do Oeste, está estabelecida em 7,16%, e permite a adesão de servidores ativos ou inativos desde que remunerados pelo mesmo.

Tendo em vista a impossibilidade dos Fundos de Previdência Própria realizarem despesas dessa natureza, o abono saúde para os aposentados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste será pago através do Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças


A alteração ora proposta irá permitir os atendimentos médico-hospitalares também aos servidores inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste, que atualmente têm seus planos de Saúde cancelados por ocasião da aposentadoria ou ficam impedidos de aderir ao Convênio existente por não haver autorização legal para a contrapartida do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Isto posto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 943, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE O ABONO SAÚDE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM A CASSEMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, por meio de convênio ou instrumento congênere, para estender atendimentos médico-hospitalares aos Servidores Municipais ativos do Poder Executivo Municipal e seus dependentes e aos inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.”

não tem dependentes

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 3º O Abono Saúde será pago diretamente à CASSEMS e será calculado no percentual de 7,16% (sete virgula dezesseis por cento) do valor da remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal ativos e dos inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste, que aderirem à parceria mencionada no Art. 1º desta Lei.”

Art. 3º. Para fazer frente as despesas com o Abono Saúde dos inativos do SGO/PREV, serão utilizadas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Fica revogada a Lei nº 1.252, de 13 de julho de 2022.

São Gabriel do Oeste- MS, 17 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO N.º 011/2023 PMSGO – SAF

São Gabriel do Oeste, 05 de julho de 2023.

Ref.: Projeto de Lei 09/2023

Senhor Presidente:

Em complementação a mensagem protocolada junto ao Projeto de Lei 09/2023, encaminho informações sobre o impacto financeiro no orçamento municipal.

A Lei vigente estabelece que o servidor que desejar aderir a Cassems deve participar com 10,67% do salário bruto e em contrapartida, o Município contribui com 7,16% da mesma base de cálculo. Historicamente os servidores com renda acima de R\$ 12.000,00, não demonstram interesse em aderir ao plano, principalmente aqueles que não possuem dependentes. Em relação a estes servidores, o total bruto da folha de pagamento do SGOPREV é de R\$ 152,020,10 o que gera um impacto de R\$ 10.884,64 mensal e R\$ 130.615,67 anual.

Importante frisar que o presente projeto atenderá também os servidores ativos, em vias de aposentadoria e que já possuem Cassems, pois estes seriam obrigados a interromper a adesão. Em relação a estes servidores não haveria impacto financeiro pois o Município já participa com a quota patronal.

Esperando ter oferecido informações suficientes para apreciação do Projeto em análise, renovamos nesse momento o nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Osana Nogueira Ramos
Secretária de Administração e Finanças

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Napp Rocha
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
Nesta Cidade

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	5/7/2023 Horário: 16h59min
PROT N.º	280 Rub



Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 9, de 17 de maio de 2023.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 9, de 17 de maio de 2023, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, por meio de convênio ou instrumento congênere, para estender atendimentos médico-hospitalares aos Servidores ativos e seus dependentes do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação e aos inativos e seus dependentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

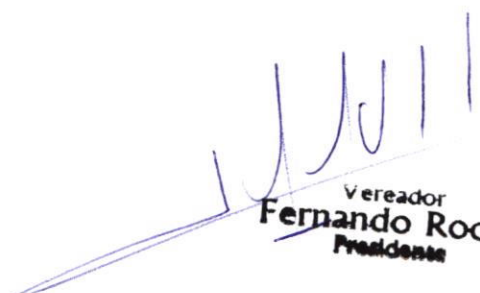
Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 943, de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Abono Saúde será pago diretamente à CASSEMS e será calculado no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) do valor da remuneração dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação e dos inativos Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, que aderirem à parceria mencionada no Art. 1º desta Lei.

Sala de reuniões, 4 de julho de 2023.

Vereadores:


Vereador
Fábio Miranda


Vereador
Fernando Rocha
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023.

I - HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023, que visa alterar os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 943, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Abono Saúde.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Modificativa com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto.

II – MÉRITO

Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 16, de 22 de junho de 2022



ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após o estudo e a devida análise da Emenda Modificativa apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.

III – CONCLUSÃO

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 16, de 22 de junho de 2022

2




Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)



FABIO MIRANDA
(Membro)


RAMÃO GOMES
(Membro)


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)

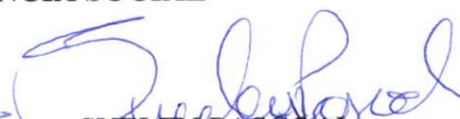

EDSON T. BAGGIO
(Membro)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


FREDERICO M. NETO
(Relator)


SUELEN PASCOAL
(Membro)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023, que *“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 943/2014, de 26 de fevereiro de 2014 que Dispõe Sobre o Abono Saúde, Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a CASSEMS e dá outras providências”*.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023, que visa alterar os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 943, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Abono Saúde.

Durante a tramitação regimental foi apresentada uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 16, de 22 de junho de 2022, concluindo o seguinte:

1/3

Parecer - Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 78490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; Art. 70, I, e Art. 151 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto visa atender interesse público, já que trata da assistência à saúde dos servidores do município.


Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

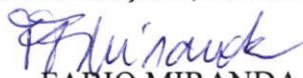
III - CONCLUSÃO

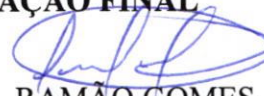
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 009, de 17 de maio de 2023, já com as alterações advindas da aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto.

São Gabriel do Oeste/MS, 6 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

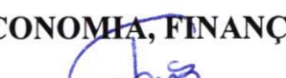

FREDERICO M. NETO
(Presidente)


FABIO MIRANDA
(Membro)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)


KALICIA DE BRITO
(Membro)




CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE


Compromisso com o Cidadão

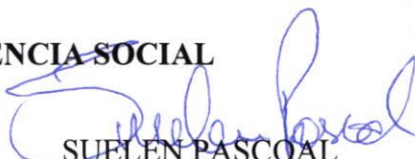
Fis. 12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


FREDERICO M. NETO
(Relator)


SUELEN PASCOAL
(Membro)